



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1764

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DO VILA TRÊS.

Pelo presente instrumento particular Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPNPJ/MF sob o n.º 28.636.579/0001-00, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63, representado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 13074762-9 expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF nº 055.268.327-2, e do outro lado **SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, estabelecida na Praça Miguel Santos, nº 25, Centro, Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo senhor **CARLOS TEIXEIRA CAMACHO**, brasileiro, administrador, Carteira de Identidade sob o nº 29717367-6 e no CPF sob o nº 092.665.007-63, realizada por meio do processo administrativo n.º **387/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 004/2022 e seus Anexos, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1765

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, por meio de **PARCERIA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do **POLICLÍNICA DO VILA TRÊS**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e seus Anexos.

2.1. A execução do presente Termo dar-se-á pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital.

a) Passará a ser gerenciada de imediato pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a **POLICLÍNICA DO VILA TRÊS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Plano de Trabalho e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação mensal do serviço.

3.1. Prestar garantia nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração;

3.2. Prestar esclarecimentos à Fundação e às Secretaria Municipal de Saúde, precisamente, à Coordenação do serviço, e sujeitar-se às orientações dos fiscais do Termo de Colaboração;

3.3. Relatar à Fundação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Termo de Colaboração, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

3.4. A OSC é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

3.5. É vedado à OSC caucionar ou utilizar o Termo de Colaboração para quaisquer operações financeiras;

3.6. É vedado à OSC reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da FUNDAÇÃO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1766

- 3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou neste Termo de Colaboração;
- 3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Termo de Colaboração;
- 3.9. Realizar a manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo, mais não se resumindo, às suas partes, peças, cabos, ampolas e demais equipamentos constantes na Policlínica do Vila Três, assim como mobiliário de escritório, cadeiras de espera, computadores, dentre outros constantes na referida Policlínica.
- 3.10. Quaisquer danos aos bens de propriedade da FUNDAÇÃO que estiverem sob a guarda da OSC serão de responsabilidade desta, podendo o Município, em caso de não reposição ou de conserto em tempo hábil, descontar o valor do bem da garantia prestada;
- 3.11. Utilizar o mesmo sistema de gestão, regulação e prontuário eletrônico implantado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.12. Realizar a aquisição de computadores, monitores das salas de espera, totem de senha eletrônica, impressoras e tudo mais que for necessário para implantação do sistema de gestão, regulação e prontuário eletrônico implantado, conforme item acima;
- 3.13. Responsabilizar-se pela geração e registro das informações necessárias à realização do faturamento, de acordo com as definições das normativas do SUS, mantendo atualizados, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo que o faturamento seguirá as normas operacionais do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação Municipal;
- 3.14. Fornecer e montar a infraestrutura no local de prestação do serviço, devendo fornecer o hardware e o software para PACS/RIS (Picture Archiving and Communication System/Radiology Information System), que consiste no banco de dados do Sistema de Informação em Radiologia integrado ao Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens, bem como todo o material de escritório, redes, cabeamento de dados, internet e demais acessórios adequados e necessários à perfeita execução do serviço;
- 3.15. Implantar e manter as normas de Proteção Radiológica junto aos seus funcionários, conforme a Portaria SVS/MS nº 453, de 1º de junho de 1998, e demais normas pertinentes;
- 3.16. Realizar armazenamento e back-ups dos exames realizados, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007, no Parecer nº 10/2009 e na Resolução nº 2.218/2018, ambas do Conselho Federal de Medicina;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1767

- 3.17. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes de uso ou conservação;
- 3.18. Obedecer a todos os protocolos estabelecidos pelo Município e sua Regulação ou outro que venha substituí-lo, desde a solicitação e realização de exames, emissão dos laudos e a entrega final dos resultados;
- 3.19. Controlar o resíduo de saúde gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor e se responsabilizar pelo descarte do lixo produzido;
- 3.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente aos equipamentos instalados na unidade, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.
- 3.21. Apresentar sempre que solicitado:
- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente Termo de Colaboração, assinados pelos mesmos;
 - b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços previstos neste Termo de Colaboração;
 - c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços previstos neste Termo de Colaboração, em caso da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
 - d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços previstos neste Termo de Colaboração;
 - e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço previstos neste Termo de Colaboração;
 - f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
 - g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

- h) Cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços previstos neste Termo de Colaboração;
- 3.22. Realizar aquisição de insumos específicos do atendimento ao paciente, gestão e logística para a Policlínica do Vila Três;
- 3.23. Realizar contratação e gestão dos profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade, conforme Anexo II ao Plano de Trabalho e o Edital;
- 3.24. Realizar os procedimentos e serviços previstos no Plano de Trabalho na unidade Vila Três, operação dos equipamentos, entrega do relatório médico de exames e aquisição de insumos e/ou medicamentos necessários, conforme previsto no Edital e seus anexos;
- 3.25. Prestar o serviço com equipe composta por profissionais especializados para os devidos serviços contratados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente.
- 3.26. Proceder à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem qualquer exceção;
- 3.27. Fornecer todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços;
- 3.28. Obedecer à padronização estabelecida pelo Município para o layout das instalações de recepção, registro, abrigo e espera dos pacientes, bem como todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela Município;
- 3.29. Responsabilizar-se pela guarda dos pedidos médicos juntamente com os laudos para posterior fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.30. Disponibilizar diretamente ao paciente a documentação de todos os exames de Imagem na forma de CD ou mídia equivalente;
- 3.31. Disponibilizar o laudo dos exames realizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização. Caso os exames não sejam disponibilizados no prazo previsto, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser notificada conforme previsão legal;
- 3.32. A OSC deverá disponibilizar os laudos dos exames realizados através da internet, sem prejuízo da entrega da mídia com as imagens diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1769

- 3.33. Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;
- 3.34. Transmitir as imagens em formato DICOM 3.0, ou semelhante;
- 3.35. Garantir que a transmissão remota dos exames, seja por banda larga ou satélite, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.890/2009;
- 3.36. Manter o armazenamento e guarda dos exames, laudos e prontuário e seus back-ups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007, no Parecer nº 10/2009 e na Resolução nº 2.218/2018, ambas do Conselho Federal de Medicina, ficando determinado que ao encerramento do presente Termo de Colaboração, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a FUNDAÇÃO, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional;
- 3.37. Providenciar a correta ligação dos equipamentos à rede de energia local, em ponto previamente disponibilizado pela FUNDAÇÃO;
- 3.38. Comprometer-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pelo Município, junto ao SUS;
- 3.39. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 3.40. Fornecer:
- a) Materiais médicos, insumos relacionados ao atendimento do paciente e instrumental adequado;
 - b) Exames de imagem;
 - c) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
 - d) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da unidade;
 - e) Uniformes no padrão estabelecido;
 - f) Vigilância desarmada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

- g) Lavanderia;
- h) Limpeza;
- i) Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- j) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- k) Serviços Médicos Especializados.

3.41. Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, desde o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

- a) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- b) As rotinas técnicas e assistenciais, bem como a qualidade dos materiais e insumos a serem utilizados na unidade deverão ter aprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;

3.42. METAS DE PRODUÇÃO

3.42.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve realizar mensalmente o volume de procedimentos estimado, ANEXO I ao Plano de Trabalho anexo ao Edital;

3.42.2. Tal quantitativo refere-se à produção estimada a ser realizada no equipamento, levando-se em conta as informações técnicas do fabricante e a média de produção de equipamentos semelhantes. A produção pode variar, de acordo com a média de exames/dia produzidos, a demanda do serviço e o tipo do exame a ser realizado;

3.42.3. O critério de medição de serviço é o número de exames devidamente laudados e entregues ao município, comprovados através de relatório que conste o nome dos pacientes, os exames realizados, a data de realização do exame e o número do documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade, etc.);

3.42.4. A realização das consultas será por demanda da Subsecretaria de Regulação e serão aceitos somente pacientes encaminhados pelo sistema de regulação;

3.42.5. Caso ocorram mais procedimentos e/ou exames encaminhados por necessidade da Regulação, esses serão pagos pelo valor da tabela SUS (SIGTAP). O valor dos procedimentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1771

excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor deste Termo de Colaboração, no que refere acréscimos ou supressões;

3.42.6. A variação da produção será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual, sempre que necessário, deverá sugerir a aplicação de glosa;

3.42.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar mensalmente ao Município relação nominal com número do documento de identificação dos pacientes que realizaram exames, consultas ou procedimentos no período, contendo descrição dos procedimentos realizados de acordo com tabela SIGTAP/SUS.

3.43. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.43.1. A OSC deverá garantir e prover, nos casos em que couber, a assistência técnica durante todo o período de execução dos serviços, devendo resolver os problemas identificados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para os reparos eventuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4. A FUNDAÇÃO possui as seguintes obrigações:

4.1. Proporcionar o suporte e a adoção de providências indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no Termo de Colaboração, desde que sejam observadas as respectivas condições contratuais;

4.3. Aplicar as sanções necessárias, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Plano de Trabalho e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;

4.5. Comunicar à OSC, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.6. A FUNDAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela OSC com terceiros, ainda que vinculados à execução do respectivo Termo de Colaboração, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da OSC, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1772

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. Os recursos necessários à contratação correrão a conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s), Natureza de Despesa(s) e Fonte(s) de recurso(s) abaixo descritas:

Programa de Trabalho (PT): 23.051.10.302.2044.2123

Natureza de Despesa (ND): 33.90.39.00

Fonte de Recurso (FR): 2.501.0000.0047 – CONCESSÃO CEDAE

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1.1. PREÇO:

1.1.1. O preço total a ser pago pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo pelo objeto deste Termo de Colaboração para o prazo contratual de 12 (doze) meses é de **R\$43.454.407,20** (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

1.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I A entrega da produção mensal de atendimento ambulatorial deverá ser apresentada de forma digital até o quinto dia do mês subsequente, de acordo com os ditames do Anexo I ao Plano de Trabalho, através do Instrumento de Medição do Serviço (IMS) – o qual deverá receber o aceite da Comissão de Monitoramento e Avaliação para, somente após, a empresa emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

II A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue até o décimo quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

III Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no Anexo I ao Plano de Trabalho.

IV A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, devendo constar o carimbo e a assinatura do servidor responsável, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

V Após a atestação das Notas Fiscais, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1793 f.

- VI O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviços constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- VII O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Termo de Colaboração, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.
- VIII Qualquer pagamento somente será efetuado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não tiver nenhuma pendência de débito junto à FUNDAÇÃO, inclusive multa.
- IX Fica vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- X Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço prestado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.
- XI O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela FUNDAÇÃO.
- XII As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- XIII O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- XIV O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- XV Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, o valor devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- XVI O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Fundação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
PROC. Nº 0387/2022
FOLHAS Nº 1774 p.

XVII Caso a da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo efetue o pagamento devido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XVIII Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou inadimplência de cláusulas do Termo de Colaboração, inclusive.

XIX As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

XX Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

XXI A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

XXII O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

a) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a.1) Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços, na contratação de serviços continuados;

a.2) Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais competentes; e

a.3) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela administração.

XXV – Visando a viabilidade e implantação do serviço público, a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo irá antecipar o pagamento da primeira parcela referente ao Termo de Colaboração à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Esta será descontada após a comprovação da execução do serviço contratado (Quantidade e Qualidade).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1775

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Terceiro: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades previstas no Termo de Colaboração, assim como no Edital e seus Anexos; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do POLICLÍNICA DO VILA TRÊS, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme este Termo.

7.2. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

7.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

- a) Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.
- b) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido.
- c) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1776 P.

- d) Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
- e) Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.
- f) Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É lícita a subcontratação, em qualquer caso, dos serviços acessórios ao presente Termo de Colaboração, tais como: Serviço de Alimentação e Dietética, Serviço de Processamento da Roupas, Serviço de Higienização e Limpeza, Vigilância, Manejo e Destinação de Resíduos, Serviço de Análises Clínicas, Manutenção e Engenharia Clínica, Gases Medicinais, Transporte Sanitário, Serviços Médicos e Odontológicos, Serviços de Sistemas de Informática;

8.2. As subcontratações terão que ser encaminhadas para o conhecimento da Fundação Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar a locação dos equipamentos previstos no Anexo III ao Plano de Trabalho, anexo ao Edital, para o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração, desde que atenda às metas quantitativas e qualitativas previstas neste e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início.

9.2. O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FUNDAÇÃO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

9.3. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à FUNDAÇÃO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FUNDAÇÃO dentro do período de sua vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1777 *l.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 30% (trinta por cento);
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

10.2. A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

- a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

10.3. Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência deste Termo de Colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos neste Termo de Colaboração, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

11.2. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

11.3. O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A FUNDAÇÃO deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014.

12.2. Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a FUNDAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.4. Para a implementação do disposto no § 2º, a FUNDAÇÃO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

12.5. A FUNDAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1779 *l.*

- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração; V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, e suas alterações, a FUNDAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

13.2. As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1780

14.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à FUNDAÇÃO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

14.3. A FUNDAÇÃO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.4. A FUNDAÇÃO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

15.2. Se for o caso, por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Fundação Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

16.2. Na ocorrência de rescisão, a FUNDAÇÃO suspenderá imediatamente todo e qualquer pagamento a ser realizado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, se for o caso, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral da Fundação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SG
PROC. N° 0387/2022
FOLHAS N° 1781

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FUNDAÇÃO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FUNDAÇÃO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

19.1. Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados a FUNDAÇÃO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

19.2. Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pôr termo aditivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELA FUNDAÇÃO

20.1. Em caso de resilição unilateral por parte da FUNDAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento de eventuais danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que tenha atendido às determinações do Edital, de seus anexos e do presente Termo na realização dos atos que fundamentam tal direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município, à conta da FUNDAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

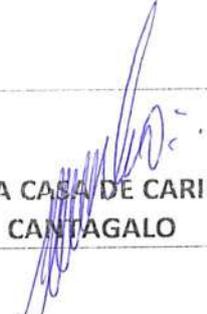
22.1. A FUNDAÇÃO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo, 30 de março de 2023.

 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	 OSC SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO
--	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Ayenne C. de S.R.

CPF: 147.058.827-76

Assinatura: 

Nome: Keimilly K. Ruel Azevedo

CPF: 11543262792